



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2013
PROCESSO Nº 03110.003732/2012-44**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, consoante delegação de competência conferida pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.220.952/0001-22**, estabelecida no CLSW 303 - Bloco "B" - Sala 14 - 2º Pavimento - Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70673-622, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO DA COSTA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.668, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 871.384.251-04, residente e domiciliado em Brasília (DF), resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.003732/2012-44, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em 03 (três) centrais telefônicas Siemens de comunicação de voz híbrida Hipath 4000, instaladas nas dependências da CONTRATANTE, nas condições e formas descritas neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília –DF, nos locais abaixo indicados:

- a) Bloco “K” - Esplanada dos Ministérios;
- b) Bloco “C” - Esplanada dos Ministérios; e,
- c) Secretaria de Orçamento Federal - SOF - SEPN 516 Bloco D Lote 08 Asa Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. Os serviços de que tratam o presente Contrato referem-se a 03 (três) centrais telefônicas Siemens de comunicação de voz híbrida Hipath 4000 contendo, também, 03 (três) Sistemas de telefonia IP modelo OpenScape Voice v.5 , apresentando as seguintes características:

1.1 Bloco K

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
960	Ramais Analógicos
408	Ramais Digitais
120	Troncos digitais ISDN
32	Troncos Analógicos bidirecionais
240	Troncos IP para interligação
305	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Standard



130	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Economy
31	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Advanced
26	Aparelhos telefônicos IP, modelo optiPoint 410 Standard
2	Terminais de telefonista com 4 headsets P251
50	Expansor (Key Module)
1	Sistema de telefonia sem fio DECT, modelo Hipath Cordless com 25 Erbs
20	Aparelhos cordless, modelo gigaset SL3
1	Modem para manutenção remota
1	Sistema de suprimento de energia Siemens com banco de baterias
300	Ramais Ip
1	Sistema de tarifação modelo GTC
1	Sistema de gerenciamento de falhas Hipath Fault Management
1	Sistema de gerenciamento do OSV e Hipath 4000
1	Sistema de mensagens unificadas Hipath Xpressions

1.2 Bloco C

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
768	Ramais Analógicos
312	Ramais Digitais
150	Troncos digitais ISDN
32	Troncos Analógicos bidirecionais
180	Troncos IP para interligação
120	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Standard
80	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Economy
41	Aparelhos telefônicos IP, modelo optiPoint 410 Standard
2	Terminais de telefonista com 4 headsets P251
1	Sistema de telefonia sem fio DECT, modelo Hipath Cordless com 25 Erbs
20	Aparelhos cordless, modelo gigaset SL3
1	Sistema de suprimento de energia Siemens com banco de baterias
200	Ramais Ip

1.3 SOF

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
432	Ramais Analógicos



120	Ramais Digitais
120	Troncos digitais ISDN
32	Troncos Analógicos bidirecionais
120	Troncos IP para interligação
40	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Standard
20	Aparelhos telefônicos digitais, modelo optiPoint 500 Economy
5	Aparelhos telefônicos IP, modelo optiPoint 410 Standard
1	Terminais de telefonista com 4 headsets P251
1	Sistema de telefonia sem fio DECT, modelo Hipath Cordless com 25 Erbs
5	Aparelhos cordless, modelo gigaset SL3
1	Sistema de suprimento de energia Siemens com banco de baterias
125	Ramais Ips

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

1. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar nas dependências do bloco “K” deste Ministério 01 (um) técnico de telecomunicações, residente e com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para dar suporte aos 03 (três) sites (blocos “K” e “C” e SOF).
2. A escala de trabalho do profissional será definida posteriormente com a fiscalização da CONTRATANTE, com uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando minimamente o horário de funcionamento da CONTRATANTE, de 08h as 18h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade de serviço.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no mesmo período indicado no item 2 desta Cláusula. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos ramais, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente final de semana/feriado e pagos como horas-extras, conforme planilha “B-1.1” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
4. O técnico residente deverá ter comprovado, em registro profissional (Carteira de Trabalho ou Declaração que ateste experiência profissional), experiência na área de manutenção em central telefônica.
5. O profissional residente e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão fazer parte do corpo funcional da



CONTRATADA, cuja comprovação poderá, a qualquer momento, solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6. O profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais deverá se apresentar diariamente, no início do expediente, na unidade designada pela CONTRATANTE, conforme a definição das prioridades e das rotinas de atendimento definidas pelo Fiscal responsável designado pela CONTRATANTE.
7. O profissional de Engenharia deverá realizar a supervisão dos serviços e, se for o caso, apresentar propostas técnicas para a melhoria dos sistemas, inclusive projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica.
 - 7.1. Os serviços de Engenharia serão pagos por demanda conforme as necessidades de serviço e por hora efetivamente trabalhada nas dependências da CONTRATANTE, conforme valores definidos no anexo "B-2.1" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - a) As normas e especificações constantes deste Contrato;
 - b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - c) As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
 - d) Os regulamentos das empresas concessionárias;
 - e) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - f) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e as práticas SEDAP;
 - g) As normas de sustentabilidade, no que couber.
2. Os níveis de serviço e prazo para atendimento e solução:
 - 2.1. Os níveis de serviço referem-se ao Prazo de Atendimento (PA) e ao Tempo para Reparo (TR), sendo considerados na execução dos serviços 03 (três) níveis, a saber:





NÍVEIS	PRAZO PARA ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)*	PRAZO PARA SOLUÇÃO (HORAS CORRIDAS)
Urgente	Em até 1 hora, em regime de 24x7x365	Em até 2 horas, após o ocorrido, em regime de 24x7x365
Semi-urgente	Em até 1 hora, em regime de 24x7x365	Em até 4 horas, após o ocorrido, em regime de 24x7x365
Normal	Em até 2 horas, após abertura do chamado, em regime de 24x7x365	Em até 6 horas, após o ocorrido, em regime de 24x7x365

- a) O nível urgente refere-se às panes nas centrais que afetem mais de 30% dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no gabinete da autoridade máxima do órgão;
- b) O nível semi-urgente refere-se às panes nas centrais que afetem de 05 a 30% dos usuários;
- c) O nível normal refere-se às panes na central, que afetem menos de 05% dos usuários, ocorrência de defeitos nos equipamentos, nos aparelhos digitais e Ips e programações;

2.2 Os prazos de atendimento e reparo especificados acima deverão ser contabilizados por central, ou seja, as panes que ocorrerem em cada Bloco deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

3. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo. A atribuição dos pontos será efetivada após a manifestação e justificativa apresentada pela CONTRATADA.

Ocorrências	
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento especificada nesta tabela	não 0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço normal (para cada hora ou fração)	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço semi-urgente (para cada hora ou fração)	0,5
Não cumprimento dos prazos estipulados no nível de serviço urgente (para cada hora ou fração)	1,0



A

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 1.1 A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter as Centrais Telefônicas funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças, sendo essas com ônus para a CONTRATANTE.
- 1.2 As Manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento, poderá ser realizado fora do horário normal, independentemente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 1.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas mensais que serão demandadas por meio da fiscalização da CONTRATANTE.
- 1.4 A fiscalização encaminhará e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que o atendimento poderá, também, ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados.
- 1.5 A manutenção preventiva do sistema de voz deverá obedecer aos requisitos mínimos constantes a seguir:
 - 1.5.1. Verificação de Sistema de Voz
 - a) Solucionar as ocorrências que porventura ocorram;
 - b) Verificar, efetuar testes gerais no sistema de voz e corrigir, se for o caso;
 - c) Verificar tom de discar externo e corrigir, se for o caso;
 - d) Verificar troncos de entrada e corrigir, se for o caso;
 - e) Verificar sinalizações visuais e sonoras e corrigir, se for o caso;
 - f) Verificar equipamentos periféricos e corrigir, se for o caso;
 - g) Atualizar programações efetuando backup no sistema de Voz, bem como atualização das novas versões de software do sistema de voz;
 - h) Realizar a limpeza e organização da central, periféricos e aparelhos digitais;
 - i) Eliminar, reparar e/ou substituir placas defeituosas;



j) Realizar outros procedimentos necessários.

1.5.2. Verificação das Baterias

- a) Verificar as conexões (apertar parafusos e terminais);
- b) Verificar o cabo que interliga a bateria ao sistema e corrigir, se for o caso;
- c) Verificar a existência de aquecimento anormal entre as conexões e corrigir, se for o caso;
- d) Limpar e untar as conexões com vaselina ou graxa apropriadas;
- e) Manter o nível de carga da bateria dentro do especificado pelo fabricante;
- f) Trocar as baterias quando expirar sua vida útil ou sempre que necessário, devendo as mesmas serem seladas.
- g) Realizar outros procedimentos necessários.

1.5.3. Verificação do Tarifador

- a) Verificar se a tarifação está funcionando e corrigir, se for o caso;
- b) Atualizar a base de dados do tarifador, bem como a versão do sistema de tarifação;
- c) Emitir relatório detalhado e centro de custo, bem como outro tipo de filtro de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- d) Atualização da tabela das tarifas de bilhetagem;
- e) Realizar e atualizar o software;
- g) Realizar backup do tarifador;
- h) Realizar outros procedimentos necessários.

1.6. Os serviços elencados nos itens anteriores não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços em que venha a CONTRATANTE entender como necessários e que façam parte do escopo contratual.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) quando identificado à necessidade durante a manutenção preventiva e quando solicitado pela fiscalização;

2.2 Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.



A

- 2.3 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, aos domingos e aos feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização da Fiscalização/CONTRATANTE;
- 2.4. O equipamento/sistema objeto de manutenção corretiva somente poderá ser retirado das dependências da CONTRATANTE após a autorização formal da Fiscalização/Administração/CONTRATANTE. As despesas com transporte ou envio de equipamento para outra unidade da Federação correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.5. Nas situações em que as peças, equipamentos e/ou acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação e/ou substituídos nos prazos indicados no item 2 da Cláusula Sexta, a CONTRATADA deverá nesse caso providenciar a substituição, via empréstimo sem ônus à CONTRATANTE, das peças, equipamentos e/ou acessórios retirados, em igual número e funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação.
- 2.6. Os equipamentos/sistemas que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da CONTRATADA.
- 2.7. Todos os deslocamentos dos técnicos, para atendimento aos sites (blocos "K" e "C" e SOF) serão por conta exclusiva da CONTRATADA, de acordo com o previsto na planilha do Anexo "B.1" do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS

1. Os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva serão prestados com o fornecimento pela CONTRATADA, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios), os quais se encontram listados no Anexo A deste Contrato.
2. O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta da CONTRATANTE, mediante ressarcimento à CONTRATADA.
 - 2.1. O Anexo A deste Contrato, apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios originais, de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção das centrais telefônicas, objeto deste Contrato, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados.
3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e

lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento das Centrais, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

4. A CONTRATADA assumirá, também, os custos referentes a reparos que envolvam serviços externos de terceiros. Exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, dentre outros. Caso esses custos não estiverem sido planilhados à época da licitação, a CONTRATADA deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
5. Quando houver a necessidade de aquisição das peças/componentes/acessórios que não constam da relação do anexo A deste Contrato, a CONTRATADA deverá submeter a prévia apreciação do Fiscal do Contrato, para efeito de análise e aprovação, e se for o caso, apresentar orçamento indicativo do custo.
6. No caso de ser aprovada a aquisição das peças/componentes/acessórios de que trata o item anterior, a CONTRATANTE realizará pesquisa no mercado para comprovação do custo.
7. Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.
8. As peças, equipamentos e/ou acessórios enquadrados na condição de que trata o item 5 desta Cláusula serão incorporados à listagem objeto do Anexo A deste Contrato, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da CONTRATADA ou da pesquisa de mercado efetuada pela CONTRATANTE.
9. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
10. A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
11. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.
12. A CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo de material em suas dependências para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade.

13. Na ocorrência de defeito na central telefônica, a CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato, relatório circunstanciado assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo técnico incumbido pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado, e informando da necessidade de troca ou reparo de peças, componentes e/ou acessórios.
14. A CONTRATADA deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação e estada, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (anexo "B.1" do Termo de Referência).
15. Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material.
16. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA laudo com informações sobre função, preço e comprovação da necessidade técnica das peças para esclarecimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA com relação à prestação dos serviços.
3. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
5. Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.
6. Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.

7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato, bem como supervisionar a execução dos serviços.
8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
2. Indenizar qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, em decorrência da inexecução deste Contrato, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.
3. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, o boletim técnico da manutenção preventiva e corretiva executada mensalmente na central.
4. Apresentar, mensalmente, relatório técnico, que deverá constar de laudos, sucintos e conclusivos que abordarão o tema a que se referem, de forma estritamente técnica. Os laudos deverão ser assinados por profissionais competentes para tal e ser elaborados a partir de vistorias e levantamentos realizados no local, além de fundamentos tecnicamente pelo profissional responsável pelo laudo inclusive, a relação das peças substituídas, sob pena do não atesto da fatura.
5. Sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, disponibilizando sempre que necessário e sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, seus técnicos mais experientes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato.
6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
7. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

8. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE Relatório de Vistoria Inicial de todos equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da manutenção.
9. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura e apresentar o documento ao gestor.
10. Solicitar, sempre que preciso autorização da CONTRATANTE, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente da CONTRATANTE, podendo ser encaminhada por meio de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da CONTRATANTE.
11. Acondicionar adequadamente os equipamentos cujo reparo não possa ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, de forma a permitir sua completa segurança e identificação durante o transporte, responsabilizando-se pela sua remoção e devolução ao local em que deve ser instalado e pelas despesas operacionais decorrentes.
12. Efetuar toda e qualquer programação no sistema, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
13. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto deste Contrato.
14. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referente aos serviços contratados pela CONTRATANTE.
15. Fornecer números telefônicos (fixos e móveis), números de Pager ou outros meios para contato com a CONTRATADA, mesmo em horário não comercial, sem que com isso acarrete ônus extra para a CONTRATANTE.
16. Efetuar a manutenção corretiva após a ocorrência de defeitos ou falhas parciais no funcionamento do Sistema e/ou dos equipamentos, conforme prazos estipulados no item 2 da Cláusula Sexta, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE, a qual dar-se-á mediante Ordem de Serviço.
17. Apresentar quando da assinatura deste Contrato, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, assim

como de experiência registrada em carteira de trabalho. Esses profissionais e outros envolvidos na execução dos serviços objeto do Contrato deverão fazer parte do corpo funcional da CONTRATADA, cuja comprovação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 504.998,55 (quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços mensalmente prestados, relativos à manutenção preventiva e manutenção corretiva (técnico residente) e pelas horas efetivamente prestadas à CONTRATANTE pelo Engenheiro (sob demanda), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor competente.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, pelas peças, componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e na corretiva (sob demanda), listados no Anexo A deste Contrato, provocada por uso contínuo da Central Telefônica ou desgaste natural dos componentes, após a conferência das Ordens de Serviços.

Parágrafo segundo

Caso haja necessidade de substituição de peças não elencadas no Anexo A do Termo de Referência e não cotadas pela CONTRATADA por oportunidade da licitação e que o preço praticado corresponda ao menor preço pesquisado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo, para tanto, apresentar Nota Fiscal vinculada ao Contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderá incidir acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro

Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material.



Parágrafo quarto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo quinto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, mediante a seguinte classificação orçamentária:

- ✓ Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);
- ✓ Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001;
- ✓ Natureza da Despesa: 33.90.39.17
- ✓ Fonte: 100.



Parágrafo primeiro

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um supervisor e um fiscal e seus suplentes que registrarão, em relatórios, todas as ocorrências durante a vigência deste Contrato e determinarão o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Parágrafo terceiro

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.



Parágrafo quarto

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,021% (vinte e um centésimos por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por hora de inadimplência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), ou seja, por 8 (oito) horas, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 1.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 1.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 1.3 A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no caput deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.



4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5. O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e



A

- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de junho de 2013.

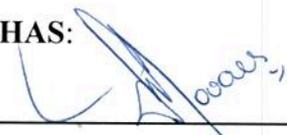


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

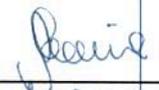


RODRIGO DA COSTA SILVA
RCS Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Teresinha Mendes Novas*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: *Railem de J. Souza Lima*
CPF: 151.435.381-45
Identidade: 478294 SSP/DF

ANEXO "A" DO CONTRATO
RELAÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES

Estimativa Anual

ITEM	MATERIAL	QTD.	PREÇO (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	PLACA DE MUSICA	3	239,42	718,27
02	FONTE ERB 1UP0/E	1	2.513,87	2.513,87
03	SLMOP24(24) EF (placa de ramal digital para mesa de telefonista)	1	2.823,27	2.823,27
04	TMANI BRA (placa de tronco analógico)	1	2.077,12	2.077,12
05	DIUT2 CAS (Placa de entroncamento com 2 E1)	1	2.218,28	2.218,28
06	DIUT2 ISDN (Placa de entroncamento com 2 E1)	3	2.218,28	6.654,85
07	TMOM(4) EF (placa de tronco)	1	2.823,27	2.823,27
08	SLC24 EF (Placa de ramal Cordless)	1	10.440,05	10.440,05
09	SLMAC(24) (Placa de ramal analógico)	5	2.218,28	11.091,42
10	FONTE OPENSTAGE	5	82,86	414,30
11	IP CABO LAN	1	6,22	6,22
12	SLMO24(24) (Placa de ramal digital)	5	1.774,63	8.873,13
13	HP4K COM SERVER	1	8.066,48	8.066,48
14	FREE STAND OPTION	1	4.033,24	4.033,24
15	HIPATH 4000 DUPLEX (Comando)	1	20.166,21	20.166,21
16	STMD3 EF (Placa de ramal/troncos ISDN)	1	1.411,63	1.411,63
17	STMD3 S/ ALIM. EF	1	1.109,14	1.109,14
18	CABO DG 24 - 15MTS	1	320,09	320,09
19	BS4 (Antena Cordless)	3	927,64	2.782,93
20	HG3540 V2.0 90 EF (Placa de ramal IP)	1	18.158,87	18.158,87
21	BANDEJA ADICIONAL (Bandeja do Hipath 4000)	1	5.229,10	5.229,10
22	HG3500 V4 60 (Placa ramal IP)	1	10.083,11	10.083,11
23	HG 3500 V4 120 (Placa ramal IP)	1	18.149,59	18.149,59
24	HG3575 V4 50 EF (Placa de entroncamento IP Bandeja remota)	1	7.461,50	7.461,50
25	HG3575 V4 100 EF (Placa de entroncamento IP Bandeja remota)	1	26.888,29	26.888,29
26	Servidor IBM para OpenScape Voice	1	1.500,00	1.500,00
27	LTUCA	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL				177.214,23